

CICLO DE ESTUDOS: ENGENHARIA DE SOFTWARE INDUSTRIAL
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE DE AVEIRO
UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE DESIGN, GESTÃO E TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO-AVEIRO -NORTE
NÚMERO PROCESSO: NCE/23/2300068
GRAU: LICENCIADO
DECISÃO: NÃO ACREDITAR
DATA PUBLICAÇÃO: 2024-05-27

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Os objetivos gerais e de aprendizagem do ciclo de estudos são muito genéricos e requerem uma maior clareza, e a existência de dois percursos alternativos e semelhantes não é explícito, pelo que este ciclo de estudos não cumpre os requisitos do artigo 5º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. A estrutura curricular e o plano de estudos não são suficientemente adequados: existem Unidades Curriculares (UCs) do plano de estudos que estão classificadas na área científica principal do ciclo de estudos, mas evidencia-se uma falta de integração das várias UCs; verifica-se a existência de várias UCs classificadas de forma errada na área científica de informática; em várias UCs o docente responsável não tem formação na área científica nem atividades de investigação na mesma; a UC de Sistemas Críticos é uma unidade curricular importante do ciclo de estudos e surge apenas no ramo de Sistemas Ciber-Físicos; não é explícito o motivo da UC de Estágio de 30 ECTS ser obrigatória apenas no ramo de Software Industrial; não existe informação sobre a distribuição, a monitorização e a supervisão dos estudantes nos vários locais de estágio. O corpo docente não é especializado na área científica principal do ciclo de estudos, não cumprindo o disposto da alínea c), do número 6 do artigo 6º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. A maioria das atividades de investigação e da produção científica não são da área fundamental do ciclo de estudos, pelo que a presente proposta do novo ciclo de estudos não cumpre alínea d), do número 5 do artigo 6º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. Em sede de pronúncia foram efetuadas alterações profundas na estrutura curricular, no plano de estudos e no corpo docente, que está fora do âmbito da pronúncia, pelo que o ciclo de estudos deve ser novamente submetido.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The general objectives and learning outcomes of the study programme are very generic and require greater clarity, and the existence of two alternative and similar paths is not explicit, so this study programme does not meet the requirements of article 5th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The curricular structure and study plan are not sufficiently adequate: there are Curricular Units (CUs) in the study plan that are classified in the main scientific area of the study programme, but there is a lack of integration among several UCs; There are some of CUs incorrectly classified in the scientific area of informatic; in several CUs, the responsible teacher does not have training in the scientific area or research activities of this CUs; Critical Systems is an important CU of the study programme and appears only in the Cyber-Physical Systems branch; it is not clear why the CU Internship with 30 ECTS is mandatory only in the Industrial Software branch; There is no information concerning the distribution, the monitoring and supervision of students in the various internship locations. The teaching staff is not specialized in the main scientific area of the study programme, not complying with the disposal of paragraph c), no. 6 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. Most of research activities and scientific outputs are not related with the fundamental area of the study programme, so this proposal does not meet the requirement of paragraph d), no. 5 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. In the Institutional's response was made deep changes in the curricular structure, in the study plan and in the teaching staff, which is out the scope of this response, and the study programme should be resubmitted.